

PORTARIA 76/2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes no Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição dos representantes das categorias docentes no Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia **20/8/2019**, das 8 às 17 horas, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 7º desta Portaria.

§ 1º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º – A representação das categorias referidas no “caput” deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação (SEL):

Professor Titular:	7 vagas	– inscrição individual
Professor Associado:	8 vagas	– inscrição individual
Professor Doutor:	3 vagas	– inscrição vinculada
Assistente:	1 vaga	– inscrição vinculada

Artigo 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação, até as 17 horas do dia **7/8/2019**.

Parágrafo único – Até as 12 horas do dia 8/8/2019, a Secretaria do Departamento deverá entregar todos os requerimentos dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.





II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º – Ficam designados o Professor Cristiano Bigonha Tibiriçá e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§ 1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 6º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 7º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas ou das 14 às 17 horas.

§ 1º – Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º – Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

III – DO RESULTADO

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 9º – A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 10 – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 11 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.





EESC • USP

Escola de Engenharia São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 12 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 04 de julho de 2019.


Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 363, 364 e 365 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

04/07/2019

